

LEI N.º 936/00

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Quipapá – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Os Vereadores do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Constituição Federal e Considerando as alterações advindas com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998 e n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, submete a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º O Subsídio mensal de cada Vereador do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, corresponderá, no máximo a 30% (trinta por cento) do Subsídio dos Deputados Estaduais, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o que está determinado pela Constituição Federal.

§ 1º O valor do Subsídio mensal será dividido por tantas Reuniões Ordinárias que forem realizadas no mês pela Câmara e será pago a cada Vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§ 2º O Subsídio mensal de pagamento a cada Vereador, não será prejudicado em virtude da falta de matéria a ser votada, a não realização de Reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presente, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão de desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município por designação do Poder Executivo, por decisão judicial e, ainda, por outra razão que seja expressamente acobertada por Lei.

Art. 4º O Subsídio mensal dos Secretários do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 906,00 (novecentos e seis reais).

Art. 5º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os Subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativo, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas, no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no Exercício anterior.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o Subsídio de seus Vereadores.

Art. 6º O total da despesa com os Subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 1º Os Subsídios dos Vereadores serão reduzidos ao limite do especificado no Caput deste artigo, quando ultrapassa-lo.



Art. 7º Os Subsídios estabelecidos nos artigos antecedentes devem observar o disposto no inciso XI do art. 37 e o parágrafo 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 8º Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao Subsídio mensal.

Parágrafo Único A verba indenizatória para custear despesas resultantes da participação dos Vereadores em Sessão Extraordinária da Câmara, quando convocados pelo Prefeito, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da Sessão Ordinária.

- a) O Valor aplicável ao pagamento das Reuniões Extraordinárias, serão calculadas de acordo com a média aritmética das Sessões Ordinárias mensais realizadas durante o Período Legislativo.

Art. 9º Ao Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara, fica assegurado a verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do Exercício do Cargo, fixado em 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago no mês ao Vereador.


Art. 10º O membro de Poder, o detentor de Mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por Subsídios fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 11º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o Subsídio de seus Vereadores.

Art. 12º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.



Djaima Correia de Lima
Prefeito



LEI N.º 936/00

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Quipapá – PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Os Vereadores do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Constituição Federal e Considerando as alterações advindas com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998 e n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, submete a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º O Subsídio mensal de cada Vereador do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, corresponderá, no máximo a 30% (trinta por cento) do Subsídio dos Deputados Estaduais, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o que está determinado pela Constituição Federal.

§ 1º O valor do Subsídio mensal será dividido por tantas Reuniões Ordinárias que forem realizadas no mês pela Câmara e será pago a cada Vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§ 2º O Subsídio mensal de pagamento a cada Vereador, não será prejudicado em virtude da falta de matéria a ser votada, a não realização de Reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presente, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão de desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município por designação do Poder Executivo, por decisão judicial e, ainda, por outra razão que seja expressamente acobertada por Lei.

Art. 4º O Subsídio mensal dos Secretários do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 906,00 (novecentos e seis reais).

Art. 5º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os Subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativo, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas, no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no Exercício anterior.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o Subsídio de seu Vereadores.

Art. 6º O total da despesa com os Subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 1º Os Subsídios dos Vereadores serão reduzidos ao limite do especificado no Caput deste artigo, quando ultrapassa-lo.



Handwritten signature

Art. 7º Os Subsídios estabelecidos nos artigos antecedentes devem observar o disposto no inciso XI do art. 37 e o parágrafo 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 8º Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao Subsídio mensal.

Parágrafo Único A verba indenizatória para custear despesas resultantes da participação dos Vereadores em Sessão Extraordinária da Câmara, quando convocados pelo Prefeito, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da Sessão Ordinária.

- a) O Valor aplicável ao pagamento das Reuniões Extraordinárias, serão calculadas de acordo com a média aritmética das Sessões Ordinárias mensais realizadas durante o Período Legislativo.

Art. 9º Ao Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara, fica assegurado a verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do Exercício do Cargo, fixado em 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago no mês ao Vereador.


Art. 10º O membro de Poder, o detentor de Mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por Subsídios fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 11º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o Subsídio de seus Vereadores.

Art. 12º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.



Djalma Correia de Lima
Prefeito



LEI N.º 936/00

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Quipapá - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Os Vereadores do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Constituição Federal e Considerando as alterações advindas com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998 e n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, submete a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º O Subsídio mensal de cada Vereador do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, corresponderá, no máximo a 30% (trinta por cento) do Subsídio dos Deputados Estaduais, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o que está determinado pela Constituição Federal.

§ 1º O valor do Subsídio mensal será dividido por tantas Reuniões Ordinárias que forem realizadas no mês pela Câmara e será pago a cada Vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§ 2º O Subsídio mensal de pagamento a cada Vereador, não será prejudicado em virtude da falta de matéria a ser votada, a não realização de Reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presente, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão de desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município por designação do Poder Executivo, por decisão judicial e, ainda, por outra razão que seja expressamente acobertada por Lei.

Art. 4º O Subsídio mensal dos Secretários do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 906,00 (novecentos e seis reais).

Art. 5º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os Subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativo, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas, no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no Exercício anterior.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o Subsídio de seus Vereadores.

Art. 6º O total da despesa com os Subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

§ 1º Os Subsídios dos Vereadores serão reduzidos ao limite do especificado no Caput deste artigo, quando ultrapassa-lo.



Art. 7º Os Subsídios estabelecidos nos artigos antecedentes devem observar o disposto no inciso XI do art. 37 e o parágrafo 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 8º Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao Subsídio mensal.

Parágrafo Único A verba indenizatória para custear despesas resultantes da participação dos Vereadores em Sessão Extraordinária da Câmara, quando convocados pelo Prefeito, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da Sessão Ordinária.

- a) O Valor aplicável ao pagamento das Reuniões Extraordinárias, serão calculadas de acordo com a média aritmética das Sessões Ordinárias mensais realizadas durante o Período Legislativo.

Art. 9º Ao Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara, fica assegurado a verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do Exercício do Cargo, fixado em 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago no mês ao Vereador.

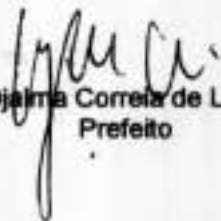
Art. 10º O membro de Poder, o detentor de Mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por Subsídios fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 11º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o Subsídio de seus Vereadores.

Art. 12º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.


Djalma Correia de Lima
Prefeito

